



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PARECER Nº 42

PROJETO DE LEI Nº 68/23 - PREFEITO MUNICIPAL - AUTORIZA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA AS ENTIDADES PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE ATUEM NO APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA.

Submete-se à apreciação desta Comissão Permanente a iniciativa em referência, a qual já recebeu manifestação favorável da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Apreciamos, no âmbito desta Comissão, em vista do que dispõe o artigo 74 do Regimento Interno (Resolução nº 174/2015), o conteúdo legislativo de mérito, no que foi bem acolhido, posto autorizar, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, a doação de bens móveis inservíveis para as entidades privadas, sem fins lucrativos, que atuem no apoio à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

Conforme bem elucida a justificativa da projeção:

“A presente proposição visa autorizar a doação de bens móveis patrimoniais da Secretaria Municipal de Saúde classificados como inservíveis, para entidades privadas, sem fins lucrativos, que atuem no apoio à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, com dispensa de licitação, nos termos da alínea "a", do inciso II, do artigo 105 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto.

A proposição tem como objetivo dar maior agilidade ao processo de desfazimento dos materiais inservíveis do acervo patrimonial da Secretaria Municipal de Saúde, bem como proporcionar às entidades que atuem no apoio à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida a possibilidade de obter mais recursos financeiros para serem utilizados em prol da comunidade.

Pretende-se com o presente Projeto de Lei que, após o cumprimento dos procedimentos legais e administrativos que regem os bens móveis inservíveis, os materiais sejam doados pela Secretaria Municipal de Saúde diretamente para as entidades privadas, sem fins lucrativos, que atuem no apoio à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.”



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo


Trata-se, portanto, de matéria de cunho social e de interesse público, vez que pode proporcionar economia ao erário municipal e benefícios para os assistidos pelas entidades que receberão as doações.

Noutro giro, a emenda apresentada pela nobre Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação desta Casa de Leis atende ao princípio constitucional da publicidade e à transparência (art. 37, da CR), devendo também ser aprovada.

Diante do exposto, nosso parecer é **FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 68/2023 e da EMENDA APRESENTADA.**

Sala das Comissões, 6 de junho de 2023.


MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Presidente


BRANDO VEIGA
Vice-Presidente


PAULO MODAS
Membro